



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCABIDECHE

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCABIDECHE

INTRODUÇÃO

A presidente do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Alcabideche (AEA) procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral.

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

1 - Nos termos dos artigos 14.º e 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, previsto no mesmo diploma.

2 - As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo no disposto no número anterior, constam do Regulamento Interno em vigor no AEA.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes eleitos do pessoal docente, dos pais/ encarregados de educação, do pessoal não docente, por representantes designados pelo município e por representantes da comunidade local, cooptados nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2 - O Conselho Geral é composto por 15 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 5 representantes do pessoal docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
- b) 2 representantes do pessoal não docente;

- c) 3 representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 3 representantes do município;
- e) 2 representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pela presidente do Conselho Geral.
- 2 - Após a divulgação referida no número anterior, a presidente do CG diligencia junto das Associações de Pais ou representantes dos pais/encarregados de educação das escolas do Agrupamento, para que as mesmas proponham os seus representantes.
- 3 - A presidente do CG diligencia junto do município que este designe os seus representantes, nos termos da lei.
- 4 - A presidente do CG desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário, bem como para a designação dos elementos efetivos e suplentes das mesas que presidem às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.
- 5 - A presidente do CG envia para as escolas do agrupamento o Regulamento Eleitoral e os modelos de listas de candidatura para serem divulgados.
- 6 - Em todo o processo eleitoral a presidente do CG é coadjuvada pela Direção.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

- 1 - A presidente do CG solicita aos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais atualizados.
- 2 - Os cadernos eleitorais são divulgados nas escolas do agrupamento.
- 3 - Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor pode reclamar junto da presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 4 - Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do agrupamento.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas

Artigo 5.º

Condições de Candidaturas

1 - Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e do pessoal não docente constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.

2 - Os candidatos à representação dos pais e encarregados de educação são propostos pelas respetivas organizações representativas e eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, nos termos do número 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

3 - Nos termos do artigo 50.º, não podem ser candidatos:

- a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) o disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6.º

Receção e Divulgação das Listas

As listas são dirigidas à presidente do Conselho Geral do AEA e entregues até 3 de janeiro de 2026 nos Serviços de Administrativos da escola sede, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as listas que forem entregues após aquela data.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias Eleitorais

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela presidente do Conselho Geral nos termos da lei.

2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3 - Têm direito de voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

- a) a totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Alcabideche, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
- b) todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Alcabideche, provido em lugares do quadro ou mediante contrato.

Artigo 8.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1 - As mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas da seguinte forma:

a) Mesa da Assembleia Eleitoral dos docentes e não docentes: 2 docente e 1 não docente designados pela Diretora;

2 - Devem ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos, segundo a composição descrita no ponto anterior.

3 - Com base no referido no ponto 1, a mesa tem um presidente e dois secretários que asseguram, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

4 - Cada lista pode designar 1 representante para acompanhar o ato eleitoral, na qualidade de delegado.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) receber da presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
- b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;
- e) entregar a ata respetiva à presidente do CG, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 10.º

Votação

1 - A votação decorre:

a) entre as 9:00 e as 18:00 horas do dia fixado no calendário para as assembleias de docente e, não docentes;

2 - As urnas podem encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

3 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - Em nenhuma circunstância é permitido o voto por delegação ou por correspondência.

5 - Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11.º

Listas

1 - As listas do pessoal docente devem ter 5 elementos efetivos e 5 suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2 - As listas do pessoal não docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.

3 - Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

4 - As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem:

- a) integrar os representantes da educação pré-escolar, do primeiro ciclo do Ensino Básico e da Educação Especial;
- b) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- c) mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo grupo de docência;
- d) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

5 - As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem:

- a) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) mencionar o nome completo, o n.º BI/CC e o setor de trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);
- c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

6 - As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 12. °

Escrutínios e resultados

1 - O escrutínio é feito após o encerramento das urnas, pelas respetivas mesas eleitorais, que validam o processo e dele elaboram atas a entregar ao presidente do CG.

2 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3 - Os resultados eleitorais são anunciados pela presidente do CG, que procede à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados

em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

4 - O edital referido no número anterior é assinado pela presidente do CG.

5 - As atas do escrutínio são enviadas ao senhor diretor-geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral.

6 - As atas são acompanhadas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Repetição do Ato Eleitoral

1 - Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

2 - A presidente do CG e a Direção diligenciam para a formação das listas em falta.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alcabideche, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre referido no presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pela presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

Alcabideche, 02 de dezembro de 2025

A presidente do Conselho Geral